**ASSUNTO: Requeiro** **QUE SEJA encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Arquiteto Dr. Carlos Nelson Bueno, Minuta (em anexo) DE REGULAMENTAÇÃO Da LEI MUNICIPAL Nº 5.760 – DE 11 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES,**

 **PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

Considerando as audiências públicas realizadas sobre o tema das queimadas;

Considerando que as multas hoje são constantes na lei que trata da manutenção da limpeza das propriedades urbanas, e não há nenhum outro tipo de penalidade as pessoas físicas e jurídicas;

Considerando os altos índices de queimadas nesse exercício de 2019;

Considerando que há necessidade de campanhas educativas, porem com alerta sobre as penalidades previstas em lei;

Considerando a falta de regulamentação da lei 5.760/2016;

**REQUEIRO à Mesa,** após ouvido oDouto Plenárioseja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto** **Dr. Carlos Nelson Bueno, Minuta** (em anexo) da regulamentação da penalidade da **LEI MUNICIPAL Nº 5.760 – DE 11 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requeiro ainda que seja oficiado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).**

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de setembro de 2019.**

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**“CIDADANIA”**

**MINUTA**

**Acrescenta-se artigo na Lei 5760/2016 nos seguintes termos:**

Artigo (...) O não cumprimento desta lei, conforme estabelecido no artigo 3. º da lei 5760/2016 sujeitará ao infrator a aplicação de multa nos seguintes valores e categorias:

I- em relação a resíduos domiciliares:

a) - se praticada por particular em seu próprio terreno, pena de multa R$ 1.000,00 (mil reais),

b) - se praticada por particular em passeios e vias públicas, pena de multa – R$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais),

II-em relação a resíduos industriais e comerciais:

a) - se praticada por particular em seu próprio terreno, pena de multa R$ 2.000,00 (dois mil reais)

b) - se praticada por particular em passeios e vias públicas, pena de multa –R$2.500 (dois mil e quinhentos reais)

  § 1.º O agente de fiscalização deverá lavrar notificação ao infrator ou proprietário do imóvel, para que apresente sua defesa no prazo de (20) dias e após decisão administrativa, lavra-se a multa.